

Nº 59 - DOU – 28/03/22 - Seção 1 – p.11

**Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria Especial de Administração**

PORTARIA SA/SG/PR Nº 139, DE 25 DE MARÇO DE 2022

Estabelece diretrizes e critérios para o atendimento médico, odontológico e de apoio clínico ao Presidente da República e ao Vice-Presidente da República e dá outras providências.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17 do Anexo I do Decreto nº 9.982, de 20 de agosto de 2019, tendo em vista o que dispõe a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o Decreto nº 6.833, de 29 de abril de 2009, o Decreto nº 7.003, de 9 de novembro de 2009, e a Portaria Normativa SEGRT/MP nº 1, de 9 de março de 2017, resolve:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Portaria estabelece diretrizes e critérios para o atendimento médico, odontológico e de apoio clínico ao Presidente da República e ao Vice-Presidente da República e estabelece diretrizes para a promoção, a prevenção e o acompanhamento da saúde dos servidores em exercício na Presidência da República.

Disposições iniciais

Art. 2º Caberá à Coordenação de Saúde da Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Especial de Administração:

I - prestar atendimento médico, odontológico e de apoio clínico ao Presidente da República, ao Vice-Presidente da República e aos respectivos familiares;

II - prestar atendimento médico ao Presidente da República e ao Vice-Presidente da República, extensivo à sua comitiva oficial, nos eventos que participem e nos deslocamentos dentro e fora do país;

III - realizar perícias oficiais, médica e odontológica, dos agentes públicos em exercício na Presidência da República e Vice-Presidência da República;

IV - coordenar a realização dos exames médicos periódicos dos servidores públicos em exercício na Presidência da República e na Vice-Presidência da República, em caso de impossibilidade de realização dos exames nos respectivos órgãos de origem; e

V - realizar ações para a promoção, a prevenção e o acompanhamento da saúde dos servidores da Presidência da República.

Parágrafo único. A realização das perícias oficiais médicas e odontológicas e dos exames médicos periódicos observarão a Política de Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho do Servidor Público Federal.

Atendimento médico, odontológico e de apoio clínico

Art. 3º O atendimento médico, odontológico e de apoio clínico prestado ao Presidente da República e seus familiares deverá ocorrer de forma ininterrupta, com a possibilidade de adotar o regime de escalas de sobreaviso para o desempenho das atividades.

Parágrafo único. As ações para a promoção, a prevenção e o acompanhamento da saúde dos servidores serão realizadas durante o horário de funcionamento da Coordenação de Saúde da Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Especial de Administração.

Art. 4º A escala de serviço da equipe multidisciplinar de saúde, aprovada pelo Coordenador de Saúde da Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Especial de Administração, deverá contemplar:

I - escala de serviço médico do comboio, durante a permanência do Presidente da República no Palácio do Planalto e no Palácio da Alvorada, com, no mínimo, um profissional da área de saúde; e

II - escala de sobreaviso, fora do horário de funcionamento da Coordenação de Saúde da Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Especial de Administração, com um profissional, no mínimo, das áreas médica, odontológica e de apoio clínico.

Art. 5º A Coordenação de Saúde da Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Especial de Administração designará médico para assistir o Vice-Presidente da República e os respectivos familiares.

Art. 6º As remoções por ambulância, caso necessário, restringir-se-ão ao deslocamento das dependências da Presidência da República e da Vice-Presidência da República para unidades hospitalares localizadas no Distrito Federal, exceto nos casos previstos nos incisos I e II do art. 2º.

Atestados médicos e odontológicos

Art. 7º Os atestados médicos e odontológicos deverão ser entregues à Coordenação de Saúde da Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Especial de Administração no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados na data de início do afastamento.

§ 1º Caberá à Coordenação de Saúde da Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Especial de Administração proceder a perícia e a homologação dos atestados, ou conforme o caso, designar junta oficial ou prestar orientações para a sua realização pelo Instituto Nacional de Seguridade Social.

§ 2º As perícias serão realizadas nas dependências do Palácio do Planalto, mediante agendamento prévio, na Coordenação de Saúde da Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Especial de Administração.

Exames médicos periódicos

Art. 8º Os exames médicos periódicos dos agentes públicos em exercício na Presidência da República serão realizados, preferencialmente, nos respectivos órgãos de origem.

Disposições finais

Art. 9º As disposições estabelecidas nos arts. 7º e 8º desta Portaria aplicam-se, no que couber, supletivamente, à Vice-Presidência da República.

Art. 10. A Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Especial de Administração poderá expedir instruções complementares sobre os procedimentos necessários ao cumprimento desta Portaria.

Art. 11. Os casos omissos em relação ao disposto nesta Portaria serão resolvidos pelo Secretário Especial de Administração, com assessoramento técnico da Diretoria de Gestão de Pessoas.

Revogação

Art. 12. Fica revogada a Norma Administrativa nº IV-302, de dezembro de 2014.

Vigência

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2022.

CLOVIS FELIX CURADO JUNIOR